

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. CARLOS GOMES)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o descarte adequado de material de uso hospitalar frente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interna da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para debater o descarte adequado de material hospitalar no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, com a participação de representantes das seguintes instituições:

- 1) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 2) Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 3) Representante da EBSERH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares);
- 4) Conselho Federal de Medicina;
- 5) Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.
- 6) Noil Amorim de Menezes Cussiol (Doutora em Saneamento e Meio Ambiente pela Universidade Federal de Minas Gerais /UFMG).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Desde então, a sociedade brasileira de

uma forma geral tem dado mais atenção à rotina de descartes do lixo e na importância dessa atividade para a proteção da natureza.

Os temas ambientais notoriamente têm frequentado o pensamento da sociedade e fazem surgir questões sobre os limites do setor produtivo, do consumo, do desenvolvimento sustentável, entre diversos outras questões. Pode-se perceber mudanças na população, no manejo e segregação dos resíduos domiciliares, e nas pessoas jurídicas, com o estabelecimento de planos de gerenciamento de resíduos.

Sabemos que ainda estamos longe do ideal. Muitos municípios ainda destinam os resíduos sólidos para locais inapropriados e precários, com prejuízos ao meio ambiente e à população. Ainda há muito a melhorar e o aprendizado social tende a ser crescente sobre tão importante tema.

Dentre os resíduos produzidos nas atividades humanas, alguns possuem um risco muito elevado, como aqueles advindos dos serviços de atenção à saúde, o lixo hospitalar, atualmente denominado de resíduos dos serviços de saúde – RSS, para englobar laboratórios, clínicas veterinárias, postos de saúde, clínicas odontológicas, sanatórios, farmácias e serviços de diagnóstico por imagem. Tais resíduos podem conter microrganismos patogênicos (lixo infectante) e substâncias tóxicas.

Segundo a PNRS, resíduos de serviços de saúde são “os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS”, referindo-se ao Sistema Nacional de Meio Ambiente e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, respectivamente. As Resoluções nº358/2005, do CONAMA, e a RDC nº 306/2004, da Anvisa, tratam da regulamentação do tema, constituindo importantes marcos para o tratamento dos RSS.

Entretanto, sabemos que a maioria dos municípios brasileiros não possui um plano de gerenciamento desse tipo de resíduos. As notícias veiculadas na imprensa demonstram o descarte de RSS em lixões, nas ruas e de modo inadequado. Os riscos sanitários, nessas situações, são altíssimos e precisam ser enfrentados. Existem muitos obstáculos para que o Poder Público, os agentes produtores dos resíduos e a sociedade em geral possam

manejar, de forma satisfatória e segura os RSS com seu alto potencial infectante e tóxico.

Obviamente que tal tema precisa ser constantemente debatido nos fóruns adequados, como esta Casa, a legítima representante do povo brasileiro. As discussões se fazem necessárias não só para a resolução de problemas, mas para todo o aprimoramento desejado na PNRS, no sentido da busca da melhor proteção e segurança social.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CARLOS GOMES

2019-11570